

SIMPROC

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição "Em Trânsito", há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

IMPORTANTE LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição "Em Trânsito" continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

www.prefeitura.sp.gov.br/processos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP - Às 16:00 horas do dia 21 de junho de 2012, na sala de reuniões da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, instituído pelo Dec. 50.514/2009, com as alterações introduzidas pelo Dec. 50.675/2009, teve início a reunião do referido Conselho, com a presença de integrantes indicados por meio da Portaria 712/PREF, de 26 de maio de 2009, abaixo subscritos. Foram apreciadas e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento as propostas de nomeações/designações constantes da relação anexa. Foram também examinadas, relativamente às nomeações/designações propostas, as declarações de vínculos familiares apresentadas em atendimento ao Dec. 50.898/2008, com vistas a evitar situações em desacordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, as quais foram consideradas regulares. Foi ainda submetida e aprovada, na forma proposta pelo Presidente da empresa, a seguinte designação/contratação no âmbito da administração indireta: Sr. Luiz Alberto dos Reis, para o cargo de Diretor Adjunto da CET. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COMAP declarou encerrada a reunião e eu, Sonia Maria Alves de Souza, Secretária Adjunta de SNJ, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes do COMAP presentes à reunião.

Conselheiros presentes:
CLÁUDIO LEMBO - Secretário dos Negócios Jurídicos - Presidente
FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA - Procurador
JOÃO FRANCISCO APRÁ - Chefe do Gabinete do Prefeito
PATRICIA GUILHARDUCCI - Assessora Técnica da Secretaria de Governo

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO TÉCNICA FINANCEIRA - SMS.2
RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO
Ficam **CONVOCADAS**, as empresas abaixo relacionadas, para retirarem Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data da publicação, à Rua Jaraguá nº 858 - 3º and. Contabilidade, das 9:00 às 12:30h e das 13:30 às 16:00h, com apresentação do original ou cópia reprográfica dos seguintes documentos: CND/INSS, Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários Prefeitura de São Paulo ou Declaração de que a firma não possui débitos com a mesma, FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e demais documentos, conforme Edital, Extrato da Ata de RP, etc., bem como portar carta de autorização ou procuração, para a retirada das mesmas:

Nº Processo	N.E.	Empresa
2012-0.143.258-4	61.762/12	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
2012-0.143.261-4	61.818/12	BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA.
2012-0.147.055-6	62.411/12	BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICAS LTDA.

COMUNICADO - ATAS DE R.P.
ASSUNTO: ASSINATURA DA ATA DE R.P.
Fica a empresa abaixo relacionada, na presença de seu representante legal, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 dias úteis, no horário das 9:00 às 16:00 horas, mediante recolhimento da taxa administrativa a qual será fornecida pelo setor de Atas de Registro de Preços - SMS-3, sito à Rua Gal. Jardim, 36 – 3º andar.
Biomerieux Brasil S/A.
Ata de R.P. 194/12-SMS.G – Pregão Eletrônico 139/SMS.G/12 – Braz Mezzacapa

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GCCZ - SUBGERENCIA VISTORIA ZOOSANITÁRIA
NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE
A Gerente da Gerência Centro de Controle de Zoonoses, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notifica o interessado, abaixo identificado, da lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de acordo com o disposto na Lei 13725/2004.
Número do processo:2012-0.110.142-1
Número do Auto de Imposição de Penalidade:05377 - Série E
Nome do Infrator: União Internacional Protetora dos Animais UIPA
Endereço/Local: Av. Presidente Castelo Branco, 3200
Descrição da Penalidade: Advertência em razão da(s) infração(ões) ao dispositivo(s) legal(is) e indicado(s) nos Autos de Infração 05375 - Série F de 05/04/12.
Número do processo:2012-0.088.508-9
Número do Auto de Imposição de Penalidade:05378 - Série E
Nome do Infrator: Pet Ligeiro Distribuidora de Produtos para Animais Ltda
Endereço/Local: R. Augusto de Ferreira de Moraes, 1008.
Descrição da Penalidade: Advertência em razão da(s) infração(ões) ao dispositivo(s) legal(is) e indicado(s) nos Autos de Infração 05374 - Série F de 23/03/12.
DESPACHO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO
2012-0.110.142-11. A vista das informações e dos documentos contidos no presente, notadamente da manifestação da Autoridade Sanitária autuante, fls. 20, que adoto como razão de decidir **RECEBO A DEFESA** oferecida pela Nucvet Veterinário Clínico e Cirúrgico contra o Auto de Infração Série G/Nº 04901 visto que apresentada dentro do prazo legal e no mérito, **INDEFIRO A DEFESA** uma vez que não trouxe provas ou fatos novos capazes de afastar as irregularidades nele apontadas, conforme parecer da autoridade sanitária autuante de fls. 04.
Via de consequência, fica mantido integralmente o Auto de Infração Série G/nº 04901.

SUBGERÊNCIA DE ALIMENTOS
Processos Administrativos
CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO
TID: 9005815
INTERESSADO: Irmãos Raiola & Cia Ltda
CNPJ: 61.075.099/0001-85
ENDEREÇO: Rua Oscar Horta, 104 a 152 - Mooca
PARECER TÉCNICO: Em atenção ao cronograma de adequação protocolado pela empresa fabricante, cujo prazo Máximo é de 180 dias, a equipe técnica opina pelo deferimento deste.
TID: 9164776
INTERESSADO: Comercial Morrinho Ltda
CNPJ: 71.676.316/0010-37
ENDEREÇO: Av Dr Gastão Vidigal, 1946 box hfm 145 e 146
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequação protocolado nesta vigilância, propomos o deferimento do prazo de 90 dias.
TID: 9164407
INTERESSADO: Descask Distrib de frutas Ltda
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequação protocolado nesta vigilância em 18/05/12, propomos o deferimento do prazo de 90 dias.

TID: 9222190
INTERESSADO: YARA ALIMENTOS LTDA
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequações protocolado nesta vigilância, no qual a empresa solicitou 90 dias para a substituição de uma cortina plástica na entrada da câmara de refrigeração e 60 dias para as demais providências, propomos o deferimento de 60 dias para que a empresa realize todas as adequações constantes no cronograma protocolado.
TID: 9093828
INTERESSADO: CITRUS CASSIO COMERCIO DE FRUTAS LTDA
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequações protocolado nesta vigilância em 04/05/12, propomos o deferimento do prazo de 90 dias.
TID: 9101290
INTERESSADO: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequações protocolado nesta vigilância em 07/05/2012, propomos o deferimento do prazo de 45 dias para que a empresa realize todas as adequações estruturais, operacionais e documentais.
TID: 8770236
INTERESSADO: COMERCIO DE CEREALIS MARVI LTDA
CNPJ: 48.608.855/00001-26
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequações protocolado nesta vigilância em 28/02/12, propomos o deferimento do prazo de 60 dias.
TID: 9048642
INTERESSADO: PACKSOL EMBALAGENS
CNPJ: 46.392.130/0003-80
PARECER TÉCNICO: Em avaliação ao cronograma de adequações protocolado nesta vigilância em 24/04/12, propomos o deferimento do prazo de 25 dias.
ESGOTAMENTO DE EMBALAGEM
TID: 8505913
INTERESSADO: NATURAL CORPORATION DO BRASIL IND COM LTDA
CNPJ: 60.863.677/0001-85
PARECER TÉCNICO: Em atenção a documentação protocolada nesta vigilância, propomos o deferimento da concessão de prazo para o esgotamento das embalagens do produto "CALCIONEW suplemento mineral a base de concha de ostra". Data limite para utilização dos rótulos antigos: Junho de 2012.
COLETA DE AMOSTRA
TID: 8998007
INTERESSADO: AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA
CNPJ: 61.296.646/0001-52
PARECER TÉCNICO: INDEFERIDO, tendo em vista que em análise da documentação para requerimento de coleta de amostra foi constatado que esta se encontra incompleta (ausência de dados da formula do produto e de cópia das comunicações de início de importação).
TID: 8884768
INTERESSADO: AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA
CNPJ: 61.296.646/0001-52
PARECER TÉCNICO: INDEFERIDO, tendo em vista que em análise da documentação para requerimento de coleta de amostra foi constatado que esta se encontra incompleta (ausência de dados da formula do produto e de cópia das comunicações de início de importação).
TID: 8998029
INTERESSADO: AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA
CNPJ: 61.296.646/0001-52
PARECER TÉCNICO: INDEFERIDO, tendo em vista que em análise da documentação para requerimento de coleta de amostra foi constatado que esta se encontra incompleta (ausência de dados da formula do produto e de cópia das comunicações de início de importação).
TID: 8998013
INTERESSADO: AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA
CNPJ: 61.296.646/0001-52
PARECER TÉCNICO: INDEFERIDO, tendo em vista que em análise da documentação para requerimento de coleta de amostra foi constatado que esta se encontra incompleta (ausência de dados da formula do produto e de cópia das comunicações de início de importação).
DEFESA DE LAUDO LABORATORIAL
TID: 8621165
INTERESSADO: BAYER S/A
CNPJ: 18.459.628/0001-15
LAUDO LABORATORIAL Nº: 354100/2011 INSTITUTO ADOLF LUTZ
PARECER: Defesa de Laudo Laboratorial DEFERIDA, Tendo em vista que a empresa protocolou novo modelo de rotulo do produto "Supradyn Ativa" (suplemento de vitaminas e minerais) comprimido efervescente, corrigindo a irregularidade apontada no referido Laudo Laboratorial.
TID: 9111096
INTERESSADO: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
LAUDO LABORATORIAL Nº: 464.00/2009
PARECER: Conforme publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2011, pág.64, a defesa apresentada pela empresa frente à notificação do referido Laudo laboratorial insatisfatório foi indeferida, sendo o mesmo considerado definitivo.
Salientamos que de acordo com a legislação em vigor, NÃO CABE RECURSO AO LAUDO CONDENATÓRIO DEFINITIVO. Entretanto, em análise ao documento ora protocolado pela empresa, foi constatado que a mesma alega ter corrigido parte das irregularidades em 2010, e adicionalmente, propõe adequar os demais itens, solicitando para tanto o prazo de 06 meses para esgotamento das embalagens não conformes. Diante do acima exposto, propomos a concessão de prazo de 06 meses para o esgotamento das embalagens em desacordo.
TID: 9111071
INTERESSADO: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
LAUDO LABORATORIAL Nº: 465.00/2009
PARECER: Conforme publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2011, pág.64, a defesa apresentada pela empresa frente à notificação do referido Laudo laboratorial insatisfatório foi indeferida, sendo o mesmo considerado definitivo.
Salientamos que de acordo com a legislação em vigor, NÃO CABE RECURSO AO LAUDO CONDENATÓRIO DEFINITIVO. Entretanto, em análise ao documento ora protocolado pela empresa, foi constatado que a mesma alega ter corrigido parte das irregularidades em 2010, e adicionalmente, propõe adequar os demais itens, solicitando para tanto o prazo de 06 meses para esgotamento das embalagens não conformes. Diante do acima exposto, propomos a concessão de prazo de 06 meses para o esgotamento das embalagens em desacordo.
TID: 9111115
INTERESSADO: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
LAUDO LABORATORIAL Nº: 463.00/2009
PARECER: Conforme publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/12/2011, pág.64, a defesa apresentada pela empresa frente à notificação do referido Laudo laboratorial insatisfatório foi indeferida, sendo o mesmo considerado definitivo.
Salientamos que de acordo com a legislação em vigor, NÃO CABE RECURSO AO LAUDO CONDENATÓRIO DEFINITIVO. Entretanto, em análise ao documento ora protocolado pela empresa, foi constatado que a mesma alega ter corrigido parte das irregularidades em 2010, e adicionalmente, propõe adequar os